

TC 028.525/2016-7 (com 13 peças)
Prestação de Contas

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, no sentido de:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares** as contas dos responsáveis relacionados na tabela contida no subitem 8.1.1 da instrução de peça 13, dando-lhes quitação plena:

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis relacionados na tabela contida no subitem 8.1.2 da referida instrução, dando-lhes **quitação**:

c) **determinar** ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 241, inciso II, e o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação com vistas a corrigir ou mitigar as impropriedades apontadas no relatório de auditoria da CGU (Relatório n. 201601551, relativo à prestação de contas do exercício de 2015), explicitadas no subitem 8.1.3 da instrução de peça 11, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação das respectivas providências.

d) **determinar** à SecexEstataisRJ que autue processo específico para monitorar o cumprimento dos itens do plano de ação de que trata a alínea anterior;

e) **dar ciência** ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI da decisão que vier a ser adotada pelo Tribunal.

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador